

LEI Nº 026/2022

“ALTERA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, MG – LEI COMPLEMENTAR Nº 221 DE 23 DE JULHO DE 2007 PARA INSTITUIR O PROCESSO DEMOCRÁTICO DA ESCOLHA DOS GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE DIVINÉSIA/MG, EM ATENDIMENTO A META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E A LEI 14.113/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Divinésia, por seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal, sem seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica alterada as descrições das atividades desenvolvidas pelo Cargo de Administrador Escolar, descritas no Anexo VIII, que passarão a ter a redação descrita no artigo 3º do presente projeto de lei.

Artigo 2º - O provimento ao cargo dar-se-á por meio de concurso público, como já previsto na lei originária, de modo a atender os critérios técnicos de mérito e desempenho.

Artigo 3º - Os cargos de “Administrador Escolar” descritos no anexo VIII do plano de cargos e carreira do Município, passaram a ter as seguintes descrições, atribuições e forma de provimento:

1. CARGO: ADMINISTRADOR ESCOLAR

Descrição sintética: compreende os cargos que representam a figura máxima na administração/gestão escolar das escolas municipais de Divinésia.

Atribuições Típicas:

- Administrar os recursos da instituição escolar;

- Coordenar os projetos pedagógicos;
- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação;
- Acompanhar o trabalho da escola atuando na direção de diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Coordenar todos os profissionais que atuam na escola, visando o aperfeiçoamento e busca de soluções aos problemas do ensino;
- Buscar aperfeiçoar-se constantemente;
- Implantar e manter formas de atuação, estabelecidas com propósito de assegurar as metas e objetivos traçados para garantir a função social da escola;
- Coletar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal;
- Organizar e distribuir recursos físicos e humanos, necessários à viabilização do projeto político-pedagógico da escola;
- Coordenar o processo de elaboração e atualização do regimento escolar, garantindo o seu cumprimento;
- Elaborar as diretrizes científicas e unificadoras do processo administrativo, que levem à consecução da filosofia e da política educacional;
- Implantar e manter formas de manutenção adequadas para assegurar o cumprimento das metas e a consecução dos objetivos a serem alcançados;
- Executar outras atividades afins.

Instrução - Nível de Ensino Médio

Artigo 4º. – Ficam extintos os cargos de Diretor Escolar, previstos no Anexo I, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão. Grupo de Chefia.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinésia, 06 de outubro de 2022.

Cirlei Elizabete de Freitas

Prefeita Municipal.